

**Os entrecruzamentos das lutas feministas pelo voto
feminino e por educação na década de 1920**

The intersections of feminist struggles for women's suffrage and education in the 1920s

Laila Maia Galvão

Mestre em Teoria, Filosofia e História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. Integra o grupo de pesquisa Percursos, fragmentos e narrativas: história do direito e do constitucionalismo. E-mail: lailamg@gmail.com.

Artigo recebido em 17/06/2015 e aceito em 17/08/2015.

Resumo

A presente pesquisa busca resgatar a trajetória de algumas feministas brasileiras na década de 1920, destacando a atuação dessas mulheres na luta pelo voto feminino e por educação. Assim, por mais que a virada dos anos 1920 para os anos 1930 seja normalmente associada à transição para o paradigma dos direitos sociais, pretende-se demonstrar, nesse caso particular, como as demandas por direitos sociais estavam imbricadas com as demandas por direitos políticos.

Palavras-chave: voto feminino; educação; Primeira República.

Abstract

This research examines the trajectory of some Brazilian feminists in the 1920s, highlighting the role of these women in the struggle for women's suffrage and education. So, although the turn of the 1920s to the 1930s is usually associated with transition to the paradigm of social rights, we intend to demonstrate, in this particular case, that the demands for social rights were intertwined with demands for political rights.

Keywords: women's suffrage; education; First Republic.

Introdução

O período final da Primeira República já demonstrava fortes sinais de esgotamento do modelo jurídico-político que havia sido instalado até então. Das mobilizações de diversos movimentos durante a década de 1920¹, normalmente é destacado, com razão, o papel da luta das feministas pelo direito ao voto. Afinal, a mobilização dessas mulheres ao longo de toda a década de 1920 culminou na garantia desse direito no Código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932, data recentemente transformada em dia comemorativo da conquista do voto feminino no Brasil².

Assim, por mais que a década de 1920 seja normalmente retratada como uma fase de passagem do paradigma dos direitos civis e políticos para o paradigma dos direitos sociais, não é possível afirmar que as reivindicações pelo direito ao voto e por participação política não tenham desempenhado papel fundamental nesse período³.

Por óbvio, essa divisão em “gerações de direitos” ou mesmo em “dimensões de direitos” se mostra útil para uma análise didática de períodos consideravelmente longos⁴, mas é também tarefa da história do direito embaçar as linhas que separam esses ciclos e flexibilizar algumas dessas fronteiras que às vezes se mostram por demais rígidas nos esquemas explicativos do direito constitucional.

¹ A década de 1920 foi um período marcado por mobilizações de diferentes setores da sociedade, resultando, por exemplo, nas revoltas tenentistas, na criação do Partido Comunista Brasileiro e organização de grupos operários anarquistas e socialistas e na emergência de novos agrupamentos nacionalistas.

² A Lei 13.086 instituiu, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

³ Aliás, a questão da participação política foi central ao longo de toda a Primeira República. Exemplos disso são as campanhas presidenciais de 1910, 1922 e 1930, cujos grupos de oposição (Campanha Civilista, Reação Republicana e Aliança Liberal) tinham como uma de suas bandeiras principais a ampliação da participação na política. Sobre os debates a respeito do voto e da representação política na Primeira República, ver Cristina Buarque de Hollanda (2009).

⁴ No parágrafo acima, usamos a palavra “paradigma”, para descrever esse processo de mudança. No entanto, o desenvolvimento do constitucionalismo e dos direitos fundamentais é comumente retratado como uma sequência de “gerações de direitos”, o que pode passar uma ideia de evolução e de aprimoramento. O termo “gerações” tem sido questionado, uma vez que imprimiria um caráter evolucionista aos direitos fundamentais, como se os direitos de uma geração fossem subitamente substituídos por outros. Por isso, tem sido comum o uso de termos como “dimensões” para se escapar da armadilha etapista. Para encontrar tentativas de desmistificação da ideia de “gerações”, ver Antônio Augusto Cançado Trindade (1997) e Paulo Bonavides (2010).

A reivindicação pelo voto feminino se deu de forma muito intensa durante toda a década de 1920, inserindo a discussão dos direitos civis e políticos das mulheres na ordem do dia⁵. Por outro lado, essa não foi a única ou a principal pauta das feministas. Interligadas a outros movimentos da época, as demandas feministas eram amplas, abarcando também, por exemplo, questões referentes a direitos trabalhistas⁶.

Nesse rol de reivindicações feministas, impossível não dar destaque à demanda por educação. Em um momento em que o debate sobre educação no país se alargava consideravelmente, as mulheres ingressavam nessa discussão com afinco, introduzindo pontos significativos referentes à educação da mulher, desde a alfabetização até o ensino superior.

O intuito da presente pesquisa é justamente demonstrar como as demandas pelo voto feminino e pelo acesso à educação estavam imbricadas na década de 1920. Busca-se evidenciar, assim, que a intensificação da demanda por garantias sociais não invalidou ou obscureceu as demandas por direitos civis e políticos, mas as requalificaram diante de um novo contexto político e social.

Para evitar uma generalização da “mulher” ou da “feminista” dos anos 1920, a presente pesquisa optou por rastrear a trajetória de algumas mulheres desse período, a fim de identificar de que forma elas articularam as lutas pelo direito ao voto e por educação. Essa opção metodológica implica, no entanto, na impossibilidade de se traçar aqui um quadro completo e exaustivo da atuação das feministas na última década da Primeira República.

⁵ O tema entrava na ordem do dia não apenas no Brasil, mas em vários países do mundo. Na Inglaterra, desde o final do século XIX, as *suffragettes* – mulheres que lutavam pelo sufrágio feminino – estavam organizadas e promoviam atos em prol do voto feminino. A atuação das mulheres inglesas durante a Primeira Guerra Mundial foi essencial para acelerar a aprovação do sufrágio feminino naquele país. Em 1918, mulheres acima de 30 anos e que cumprissem determinados requisitos podiam votar. Em 1928, o direito ao voto foi estendido a todas as mulheres acima de 21 anos.

⁶ Com o ingresso da mulher no mercado de trabalho, principalmente na indústria, intensificou-se a demanda por direitos específicos à mulher trabalhadora. Dentre eles, o direito à licença-maternidade e também ao fim da jornada noturna, demanda esta prevista no rol de reivindicações da greve geral de 1917. Ressaltar a luta das mulheres trabalhadoras nesse período é fundamental para que o movimento feminista e sufragista não seja, mais uma vez, considerado apenas como um movimento de mulheres brancas. Mulheres negras e trabalhadoras se engajaram nas lutas e tiveram papel central na conquista de direitos. Para um exemplo de história escrita a contrapelo, retomando a participação das mulheres negras na luta por direitos no início do século XX nos EUA, ver Angela Davis (1981).

A investigação dessas trajetórias particulares está dividida em duas partes: a primeira dedicada primordialmente à questão do sufrágio feminino e a segunda ao engajamento de mulheres na educação, como estudantes ou docentes. Por fim, será brevemente analisada a forma pela qual a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, instituição feminista de maior repercussão à época, manejou a articulação desses dois temas.

1. A luta pelo voto feminino e a interpretação da Constituição de 1891

Discussões sobre a ampliação de direitos às mulheres e, especificamente, sobre a possibilidade das mulheres participarem das eleições como eleitoras ou candidatas já haviam ocorrido no decorrer na Constituinte de 1890/1891 (Anais da Assembleia Nacional Constituinte, 1891). O artigo 70 da Constituição de 1891 dispunha: “São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”⁷. Não obstante a inexistência de proibição ao voto feminino no texto constitucional, o entendimento firmado já durante os debates constituintes era de que a expressão “cidadãos” não abarcaria as mulheres.

A indignação perante tal interpretação sempre esteve presente, porém foi ganhando força ao longo dos anos. Houve, no decorrer da Primeira República, um processo crescente de mobilização de mulheres que passavam a ocupar espaços na esfera pública como estudantes, professoras e trabalhadoras e que, assim, se viam no direito de votar.

Diva Nolf Nazário, por exemplo, foi aluna da Faculdade de Direito de São Paulo e ativista do voto feminino na década de 1920, publicando artigos em jornais e pleiteando seu direito ao voto em juízo. Em 1922, se disse

⁷ A Constituição 1891 não proibia expressamente o alistamento de mulheres, segundo o § 1º, do art. 70:

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

convencida pelos estudos da Constituição na Faculdade de Direito de que o texto constitucional não lhe proibia o exercício do voto. Percebe-se, aqui, que o fato de Diva ter cursado Direito lhe dava maior legitimidade, ao menos do ponto de vista do público externo masculino, para adentrar na discussão jurídica do assunto.

Ingressou, então, com pedido de alistamento eleitoral. O juiz indeferiu o pedido alegando que a expressão “cidadão brasileiro” se referia a cidadão do sexo masculino e que a correta concepção da vida social estabelecia uma divisão entre mulheres, responsáveis pela ordem doméstica, e homens, responsáveis por prover a subsistência da família⁸.

Inconformada com a decisão, Diva Nazário ingressou com o recurso eleitoral. Alegou, para tanto, que a decisão se baseava em argumentos morais, sem aprofundar a dimensão jurídica da questão. Mais uma vez, reforçou a ideia de que a expressão “cidadão” abarcava brasileiros e brasileiras⁹ e de que a própria Constituição lhe garantia o voto: “A mulher brasileira tem direito de ser eleitora quando ela o quiser, sem lei especial, mas pela própria força da Constituição Federal” (NAZARIO, 2009: 44).

A resposta ao pedido de reconsideração elaborada pelo mesmo juiz inicia-se com o seguinte trecho:

Não vejo em meu despacho da fls. 8 a sentimentalidade descoberta pela recorrente. Penso, pelo contrário, que tudo ali é positivo, quer quando aludo às fragilidades do sexo a que pertence a recorrente e quer quando aponto o Direito Consuetudinário a repelir, no Brasil, a intervenção do elemento feminino na vida política. Os princípios que definem a capacidade em relação ao sexo possuem um cunho especial que não se confunde com o dos demais princípios reguladores da extensão da faculdade e exercício de direitos. A razão é que a natureza aí intervém de modo mais ostensivo marcando e delimitando os papéis na cena jurídica.¹⁰

⁸ Decisão do juiz Affonso José de Carvalho em NAZARIO, 2009: 38.

⁹ Trecho do recurso eleitoral de Diva Nolf Nazário: “As obrigações e os direitos cívicos, civis e políticos muitas vezes se confundem por sua extrema afinidade, a lei não excetuando deles a mulher. Onde houve necessidade de os restringir, tanto para homens como para as mulheres, os legisladores sempre usaram de termos concisos e inequívocos. Mas, se a lei define claramente certas restrições para uns e para outras, não o fez quanto ao direito de voto, no que diz respeito a mulher” (NAZARIO, 2009: 43).

¹⁰ Resposta ao recurso de Affonso de Carvalho, de 29 de junho de 1922 (NAZARIO, 2009: 45-46).

A referência principal da decisão não foi o direito constitucional, fundamento principal da então recorrente Diva Nazario¹¹. A decisão do recurso se baseou em um “Direito Consuetudinário”, naturalizando os papéis sociais exercidos até então por homens e mulheres. A Junta de Recursos Eleitorais do Estado de São Paulo negou provimento ao recurso e confirmou os fundamentos do juiz Affonso de Carvalho.

Mesmo com o recurso indeferido, Diva Nazário continuou a publicar textos em jornais paulistas¹². Em um de seus artigos, com o título de “Na Faculdade de Direito”, Diva relata uma votação ocorrida para a direção do Centro Acadêmico XI de Agosto em que seu voto não foi colocado na urna, e o envelope constando seus votos foi colocado em separado com seu nome escrito. Ao perguntar sobre o procedimento, os mesários responderam que era de praxe agir daquela forma.

Sentindo-se humilhada, buscou nos estatutos da instituição alguma previsão que fizesse distinção entre o voto de alunos e alunas e nada encontrou. Não obstante, os mesários exigiram que Diva fizesse um requerimento para desfazerem o procedimento “de praxe”. Só assim, Diva pôde votar como os demais alunos (NAZÁRIO, 2009: 94-96).

O caso relatado acima revela as incoerências vislumbradas na sociedade brasileira no início do século XX, quando mulheres galgavam maior destaque no espaço público, mais ainda eram tolhidas em seus direitos. Se, por um lado, Diva podia votar no centro acadêmico de seu curso, como seus colegas, por outro estava privada de exercer semelhante direito nas eleições estadual e federal.

O descompasso entre o texto constitucional e realidade social se tornava cada vez mais evidente. Em 1926, foi aprovada pelo Congresso uma revisão constitucional encabeçada pelo então Presidente da República Arthur

¹¹ No único trecho que há menção à Constituição, disse o juiz: “A recorrente argumentou ainda com o silêncio da Constituição. Mas esse silêncio, depois do esforço das feministas para que ela não se silenciasse e incluísse expressamente as mulheres entre os cidadãos capazes de voto, demonstra a tese contrária à da recorrente” (NAZARIO, 2009: 46).

¹² Diva era integrante da Liga Paulista pelo Sufrágio Feminino, liga esta que fez parte da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

Bernardes, sem que houvesse modificação dos artigos que tratavam do rol de pessoas que podiam pleitear o alistamento eleitoral¹³.

Por mais que a Emenda que alterou a Constituição de 1926 não tenha inserido a possibilidade do voto feminino, ela abriu uma brecha para que no Rio Grande do Norte fosse aprovada uma nova legislação eleitoral estadual que se adequasse à revisão constitucional de 1926. Juvenal Lamartine¹⁴ propôs a emenda que foi posteriormente aceita, que previa que no Rio Grande do Norte poderiam votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunissem as condições exigidas pela lei¹⁵. Portanto, foi no Rio Grande do Norte que houve o primeiro alistamento eleitoral de uma mulher no Brasil e a primeira mulher a se alistar eleitoralmente foi Celina Guimarães Viana, de Mossoró, professora da Escola Normal da cidade¹⁶.

Apesar de vinte eleitoras terem se alistado no Rio Grande do Norte até 1928, a comissão de verificação de poderes do Senado não considerou os votos das mulheres eleitoras por considerá-los “inapuráveis”. O parecer da comissão afirmava existir uma longa tradição nos costumes e na doutrina que compreendia que o texto constitucional não havia outorgado esse poder às mulheres (PORTO, 2000: 429-432).

Mesmo sabendo do bloqueio aprovado pela comissão de verificação de poderes, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino quis divulgar os argumentos dos juízes que decidiram pelo alistamento, com a esperança de que esses argumentos fossem encampados por outros magistrados. Assim, a Federação lançou em 1929 um panfleto com o título *O voto feminino perante a Justiça*, compilando alguns dos julgados que deferiram o alistamento eleitoral. O panfleto ressaltava que todas as decisões ali compiladas fizeram menção à Constituição e à correta interpretação dos artigos 69 e 70.

¹³ No ano de 1926, estava em debate no Congresso uma emenda que tratava do voto feminino (Anais do Senado, 1926, Volume V, p. 171). No entanto, com receio de que a reforma constitucional fosse muito ampliada, Arthur Bernardes estabeleceu uma revisão constitucional mais restrita, deixando de fora a questão do sufrágio feminino.

¹⁴ Juvenal Lamartine era um político potiguar e foi governador do Rio Grande do Norte ao final da Primeira República.

¹⁵ Art. 77 da Lei 660 de 25 de outubro de 1927. Ver PORTO, 2000: 429-432.

¹⁶ Em 1928, Alzira Soriano foi eleita prefeita na cidade de Lages, no Rio Grande do Norte, com apoio de Juvenal Lamartine e também da feminista Bertha Lutz, obtendo 60% dos votos válidos da eleição.

O juiz Xavier Montenegro, da 1ª Vara de Natal, que deferiu o alistamento de Julia Barbosa, alegou expressamente: “o direito de inscrição das mulheres no registro eleitoral se acha rigidamente garantido no texto constitucional” (Folheto da FBFP, 1929: 7). Assim, mesmo nos casos do Rio Grande do Norte, os juízes daquele Estado da federação mencionavam a lei local e ressaltavam ao mesmo tempo o fato de que a Constituição de 1891 não proibia o voto feminino. Dos julgados colacionados pela Federação e publicados no panfleto, todos faziam menção ao texto constitucional, possivelmente buscando resguardar a decisão do controle difuso de constitucionalidade.

Além dos julgados do Rio Grande do Norte, em Minas Gerais, em 13 de setembro de 1928, foi aprovado o alistamento de Maria Ernestina Carneiro Santiago, mais conhecida como Mietta. Maria Ernestina era escritora, tinha estudado na Europa nos anos 1920 e transitava nos círculos intelectuais mineiros. Carlos Drummond de Andrade dedicou-lhe o poema “mulher eleitora”¹⁷. Na decisão do juiz Gentil Nelaton de Moura Rangel, a base legal fundou-se por inteiro no art. 70 da Constituição, uma vez que não havia lei local que permitisse expressamente o voto feminino¹⁸.

Portanto, na segunda metade da década de 1920 foram realizados os primeiros alistamentos de mulheres, com destaque para o Estado do Rio

¹⁷ Trecho do poema “Mulher Eleitora”, de Carlos Drummond de Andrade:

*Mietta Santiago
loura bacharel
conquista, por sentença de juiz,
direito de votar e ser votada
para vereador, deputado, senador e até Presidente da República.
Mulher votando?
Mulher, quem sabe, Chefe da Nação?
O escândalo abafa a Mantiqueira,
faz tremer os trilhos da Central
e acende no Bairro dos Funcionários,
melhor: na cidade inteira funcionária,
a suspeita de que Minas endoidece,
já endoideceu: o mundo acaba. (ANDRADE, 2006: 1163-1164).*

¹⁸ Diz o trecho final da decisão: “Considerando que a Constituição Federal longe de proibir, permite o direito de voto às mulheres; Considerando que tal direito é hoje reconhecido pela doutrina e expressamente consagrado pelas leis de perto de quarenta Estados dos mais civilizados da Terra; Considerando que a requerente provou ter todos os requisitos da lei para que lhe seja reconhecido por sentença o direito de votar e ser votada nas eleições políticas, defiro o seu requerimento e determino que seja seu nome incluído na lista dos eleitores desta Capital” (Folheto da FBFP, 1929: 22-26).

Grande do Norte, que inseriu em sua constituição estadual disposição que autorizava expressamente o alistamento eleitoral feminino.

2. As feministas e a educação

Chama a atenção o fato de que as mulheres que pediram alistamento no estado do Rio Grande do Norte eram todas professoras e mantinham uma conexão com a educação local. Julia Alves Barbosa, de Natal, era professora de matemática da Escola Normal. A filha de Juvenal Lamartine de Faria, Maria de Lourdes Lamartine, juntou ao processo de alistamento o comprovante de renda, a partir de uma certidão firmada pelo Secretário Geral da Liga do Ensino de que exercia o cargo de professora auxiliar de Puericultura da Escola Doméstica de Natal. Martha de Medeiros morava em um sítio e era professora particular.

Não se pode desprezar o papel desempenhado por Nísia Floresta, também do Rio Grande do Norte, durante o século XIX. É possível que sua trajetória tenha inspirado outras mulheres potiguares, já que Nísia Floresta, uma das maiores feministas de nossa história, foi escritora, poetisa e educadora e defendia a educação como um dos principais instrumentos da emancipação feminina¹⁹.

Tendo em vista a trajetória de Nísia Floresta e de outras mulheres no decorrer do século XIX²⁰, é preciso considerar que a mulher já conseguira galgar espaços na educação antes da virada para o século XX. Não obstante, a década de 1920 representará uma intensificação desse processo.

2.1 Mulheres nas Escolas Normais e nas Universidades

¹⁹ Nísia Floresta era o pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto. Sobre a vida de Nísia Floresta e a importância do tema da educação em seus escritos, ver DUARTE, 2010.

²⁰ A pesquisadora Constância Lima Duarte cita as ondas de feminismo no Brasil, demarcando a importância das décadas de 1830 e 1870 (DUARTE, 2003).

Desde o Império, haviam sido criadas diversas Escolas Normais com o intuito de formar docentes para o ensino primário. A primeira delas foi a Escola Normal de Niterói, arquitetada por políticos saquaremas²¹ como Joaquim José Rodrigues Torres e Paulino José Soares de Souza, que queriam promover instituições especializadas em formar professores que derrubassem o monopólio que a Igreja detinha sobre o sistema de educação (VILLELA, 1992: 28-30).

Em sua fase inicial, a Escola Normal de Niterói não recebia mulheres como alunas. A Escola, em 1847, se fundiu com o Liceu de Artes Mecânicas e a Escola de Arquitetos e Medidores, tornando-se o Liceu Provincial. Tal projeto não foi bem-sucedido e, em 1862, há uma recriação da Escola Normal. Apenas nessa segunda fase da Escola houve a previsão de que mulheres pudessem ingressar como alunas. No entanto, elas cursavam as aulas em dias alternados e posteriormente em casas separadas dos alunos do sexo masculino. Só em 1880, alunos e alunas foram autorizados a assistirem juntos as mesmas aulas (VILLELA, 1992: 28-33).

De acordo com June Hahner (2011), a possibilidade da coeducação entre homens e mulheres nas décadas de 1870 e 1880 foi fundamental para a feminização da instrução primária no Brasil²². A autora apresenta dados sobre o crescimento da porcentagem de mulheres nas Escolas Normais e aponta que o aumento da presença feminina e as boas notas das alunas em comparação às notas dos alunos desestimularam a matrícula de homens. O processo de feminização das Escolas Normais teria sido tão agudo que o diretor da instrução pública no Rio de Janeiro teria afirmado a um visitante que a Escola Normal da Corte parecia uma escola destinada exclusivamente a mulheres (HAHNER, 2011)²³.

²¹ Sobre os “saquaremas” no espectro político do período imperial, ver MATTOS, 2004.

²² Segundo June Hahner (2011), a coeducação “criou mais oportunidades para mulheres entrarem no magistério porque se podia confiar a regência das aulas mistas às mulheres, e não limitá-las a só lecionar nas escolas para meninas. E a introdução da coeducação nas escolas normais aumentaria o número de mulheres e diminuiria o número de homens matriculados, mudando, assim, o futuro caráter da magistério”.

²³ Sobre a continuação desse processo já no período republicano: “Embora o governo republicano tivesse afirmado a coeducação na escola normal na primeira década do século XX, de 1901 a 1907, a matrícula na escola normal do Rio foi vedada aos homens, assim contribuindo à feminização do magistério primário. No Rio de Janeiro, em 1872, as mulheres representavam

Sem dúvida, a maior presença feminina nas Escolas Normais fez com que muitas delas assumissem a carreira docente e, assim, participassem mais ativamente do espaço público²⁴. Eram mulheres letradas, que ganhavam soldo próprio e que, assim, adquiriam independência.

Enquanto se discutia a coeducação no âmbito das Escolas Normais, por volta de 1870 também eram intensos os debates sobre a possibilidade do ingresso de mulheres no ensino superior²⁵. O decreto que viria a autorizar a matrícula de mulheres no ensino superior é de 1879²⁶, mas apesar da previsão em lei, a mulher matriculada em tais cursos ainda enfrentava muitos obstáculos.

um terço do professorado, e essa cifra dobrar-se-ia até o começo do século XX; em 1906, as mulheres compreenderiam 70% dos professores da capital”.

²⁴ No recurso contra a decisão que indeferiu seu alistamento eleitoral, Diva Nolf Nazario chamou atenção para os novos papéis sociais ocupados por mulheres: “das escolas normais, das faculdades e até das enfermarias deveriam então ser excluídas também as mulheres, por não terem tempo para tanto, quando sua única missão é doméstica. A mulher não mais poderia ocupar-se da arte da música (existe só o termo músicos), da pintura, da literatura, da advocacia, etc.; não mais poderia ser médica, advogada, farmacêutica, dentista, e muito menos serventúria pública ou professora, pois todas essas ocupações vem tomar muito tempo do destinado à *Missão doméstica*. Foi, naturalmente, pensando de acordo com a Constituição que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, não há muitos dias, nomeou a Sra. D. América Jordão da Luz, paar o cargo de oficial juramentado do 16º tabelionato da Capital da República. A maior parte das mulheres, hoje, não vive só na *tranquilidade do lar, cuidando da ordem doméstica*, e nem por isso há uma *confusão de papéis*” (NAZARIO, 2009: 44).

²⁵ A discussão envolvia, curiosamente, a necessidade de se formarem médicas mulheres para atuarem como obstetras, para que as pacientes do sexo feminino não se sentissem expostas a mostrar partes íntimas do corpo a médicos homens.

²⁶ Decreto nº 7.247, de 19 de Abril de 1879:

§ 16. Para a inscrição de matricula ou de exame nas materias do curso geral exige-se:

1º Certidão ou titulo equivalente que prove idade maior de 16 annos.

2º Attestado de vaccina não anterior a 4 annos;

3º Attestado de approvaçõ nas seguintes materias: portuguez, latim, francez, inglez, allemão. historia, geographia, philosophia, arithmetica, geometria, algebra até equações do 1º gráo, e elementos de physica, chimica, mineralogia, botanica e zoologia.

§ 17. Para a mesma inscrição nos cursos da Escola de pharmacia, os dous primeiros requisitos e approvaçõ nas seguintes materias: portuguez, latim, francez, inglez, philosophia, aritmetica, algebra até equações do 1º gráo e geometria.

§ 18. Para a inscrição no curso obstetrico:

1º Idade maior de 18 annos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher;

2º Ser vaccinado dentro do prazo não maior de 4 annos;

3º Approvaçõ nas materias seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria.

§ 19. Para o curso de cirurgião dentista: certidão de ser maior de 18 annos, attestado de vaccina não anterior a 4, e de ter sido approvado em: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra e geometria.

§ 20. E' facultada inscrição de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados.

No início do século XX, ainda era baixo o número de mulheres nas faculdades²⁷, mas à medida que iam se formando mais mulheres no ensino superior, maior destaque elas ganhavam nas profissões de médicas, advogadas, biólogas.

Francisca Parguer Fróes, por exemplo, formou-se na Faculdade de Medicina da Bahia em 1893, quando tinha apenas 21 anos. Dos muitos embates que enfrentou defendendo o feminismo, destacam-se sua defesa intransigente da educação feminina, buscando demonstrar a igual capacidade intelectual dos dois sexos, e também sua propaganda em prol do voto feminino, para que leis protegendo os direitos da mulher, como a aprovação do divórcio, pudessem ser discutidas e aprovadas no Parlamento²⁸ (RAGO, 2002: 53-66).

Já ao final da década de 1920, foi criada uma organização chamada União Universitária Feminina, que buscava justamente congregar as estudantes universitárias e as mulheres já formadas no Ensino Superior a fim de ampliar ainda mais o número de mulheres nas universidades. A União Universitária Feminina se reunia mensalmente na sede da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, na Avenida Rio Branco²⁹. Sobre a fundação da União, foi publicada a seguinte nota no jornal O Imparcial:

A nova agremiação destina-se a coordenar e orientar os esforços das mulheres, dando-lhes apoio na carreira que escolheram e defendendo os interesses femininos nas profissões liberais, auxiliar por todos os meios a alunas de escolas superiores e concitar a mocidade feminina a adquirir preparo técnico superior, estimular o desenvolvimento da intelectualidade feminina e colaborar lealmente nas questões de alcance geral, que se relacionam com o progresso dos povos (Jornal Correio da Manhã, 1 de outubro de 1929: 6).

²⁷ A dificuldade de acessar o ensino superior também se dava pelo fato de que muitas meninas tinham dificuldade de ingressar em boas escolas de ensino secundário. Uma das principais conquistas das feministas na década de 1920 foi a possibilidade de ingresso de meninas no famoso Colégio Dom Pedro II no Rio de Janeiro. Tal demanda já havia sido apresentada na Primeira Conferência pelo Progresso Feminino, porém, somente em 1926, o Diretor Geral do Departamento Nacional de Ensino, Juvenil da Rocha Vaz, autorizou a matrícula de uma garota chamada Yvonne Monteiro da Silva (ALVES, 2009: 4). Essa matrícula abriu o precedente para que outras meninas ingressassem no colégio.

²⁸ Francisca foi integrante da União Universitária Feminina da Bahia.

²⁹ Correio da Manhã, 1 de outubro de 1929, p. 6.

Importante destacar que a União Universitária Feminina também estava engajada na luta pelo voto feminino. Algumas das advogadas que integravam a União pleiteavam na Justiça o alistamento de mulheres³⁰, oferecendo o suporte jurídico necessário às mulheres que desejavam votar, já que a maioria das integrantes da União era formada em Direito e passaram a abraçar a advocacia a partir do espaço aberto por Myrthes Campos³¹, primeira advogada do Brasil que também integrava a União.

A relevância de Myrthes Campos ultrapassou o fato de ter sido a primeira advogada do país. Myrthes de Campos participou da Conferência Jurídica organizada pelo Instituto dos Advogados Brasileiros e sua tese defendendo a adequada interpretação da Constituição de 1891 para estender o direito ao voto às mulheres foi a tese vencedora sobre o tema (MORAES, 1928: 2). Muitos dos juízes que decidiram a favor do alistamento de mulheres ainda durante a década de 1920 mencionaram a tese de Myrthes Campos, que contou com o apoio da maioria no Congresso Jurídico de 1922.

2.2 Reformas da educação e a Associação Brasileira de Educação

O envolvimento com a questão educacional não era exclusividade das feministas. Havia no Brasil, na década de 1920, a efervescência de um debate sobre educação atrelado ao surgimento de administrações mais progressistas na área da educação em alguns estados da Federação³². Jorge Nagle afirma que esse período representou um momento de “entusiasmo pela educação” e

³⁰ Notícia do Correio da Manhã de 25 de março de 1929, p. 5: “A Junta de Recursos do Estado do Rio negou provimento ao recurso interposto contra o alistamento da primeira eleitora fluminense, d. Francisca de Gaya, mantendo a sentença do juiz de São João da Barras, em cuja jurisdição a mesma senhora havia se alistado. A defesa do título eleitoral da senhora Francisca de Gaya foi feita pela dra. Natercia da Cunha Silveira, secretária da União Universitária Feminina, mediante a procuração que lhe fora substabelecida pela dra. Berha Lutz, presidente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, a quem a senhora Gaya encarregará da defesa dos seus direitos eleitorais. Negando provimento ao recurso, os juízes federais, dr. Leon Roussoulières e substituto, dr. Octavio Martins, justificaram a sua decisão em face do texto da Constituição”.

³¹ Myrthes Campos foi a primeira advogada do Brasil. Formou-se em 1898, mas só conseguiu ingressar no Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) em 1906 (SCHUMAHER; VITAL, 2000: 432).

³² Dentre esses diretores de Instrução Pública da década de 1920 que promoveram reformas educacionais, destacam-se: Sampaio Dória em São Paulo, Lourenço Filho no Ceará, Anísio Teixeira na Bahia, Francisco Campos em Minas Gerais, entre outros.

de “otimismo pedagógico” (2009: 116-117), ideias relacionadas à crença de que o Brasil poderia estar no rol das grandes nações desenvolvidas caso fosse capaz de disseminar a educação pelo país e fazer a inclusão social da população, em sua maioria analfabeta. Tais ideias também se associavam à crença de que certas opções pedagógicas poderiam facilitar ainda mais esse progresso brasileiro.

O documento mais famoso produzido já nos anos 1930 por esse grupo de educadores foi o chamado Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Três mulheres assinaram o manifesto: Armanda Álvaro Alberto³³, Cecília Meirelles e Noemy Rudolfer. Das três, Armanda Álvaro Alberto seria aquela que mais se envolveria com o movimento feminista, especialmente nos anos 30. Armanda foi integrante da União Feminina do Brasil, entidade feminista mais combativa, que foi duramente perseguida durante o governo Vargas. Com a eclosão da Intentona Comunista, Armanda foi presa, suspeita de ter colaborado com o levante.

Antes de seu ingresso na União Feminina do Brasil, Armanda Álvaro Alberto havia fundado a Escola Proletária em Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 1919. Na cidade não havia educação formal, privada ou pública. A escola de Armanda funcionava ao ar livre com cerca de 50 alunos. Ao retornar ao Rio de Janeiro, com o auxílio da empresa de explosivos F. Venâncio & Cia., criou uma escola para os filhos dos funcionários da fábrica de explosivos em Meriti. Em 1921, portanto, foi criada a Escola Proletária de Meriti, depois chama de Escola Regional de Meriti.

As ações inovadoras da escola chamaram a atenção dos escolanovistas³⁴. Armanda se tornou presidente da Liga Brasileira Contra o Analfabetismo³⁵ em 1923 e participou da criação da Associação Brasileira de Educação em 1924. A sua Escola Regional de Meriti recebeu aprovação de voto

³³ Sobre as razões de Armanda Álvaro não ter sido tão estudada quanto os outros signatários do Manifesto dos Pioneiros, ver MIGNOT, 2010: 17-19.

³⁴ Escolanovistas é o nome atribuído aos integrantes do movimento Escola Nova, incluídos aqueles que assinaram o manifesto de 1932.

³⁵ Interessante notar que a Liga Brasileira Contra o Analfabetismo funcionou, até 1921, no Clube Militar, afastando, assim, a participação feminina. Logo depois, quando as reuniões ocorriam na Associação Cristã Feminina, houve um incremento significativo dessa participação (MIGNOT, 2010: 28).

de aplauso na Conferência Nacional de Educação em 1927³⁶, realizada em Curitiba.

Várias mulheres participaram da Associação Brasileira de Educação (ABE), ainda nos anos 1920, e de suas respectivas Conferências Nacionais da Educação. Bertha Lutz, então Presidente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, participou da Associação, bem como Noemy Rudolfer e Cecília Meirelles, que também foram figuras de relevo na discussão sobre educação, a primeira desenvolvendo pesquisas sobre psicologia educacional e a segunda redigindo livros para o público infantil e criticando a fundo as práticas pedagógicas que vigoravam à época.

2.3 Educação e a questão social

É evidente que as mulheres que se destacaram nos anos 1920 eram de classes mais abastadas, tendo em vista o que foi apontado até aqui sobre a educação de qualidade que receberam. Essa presença em ambientes educacionais e a possibilidade de uma renda por parte de suas famílias e pelo trabalho realizado nas escolas teria impulsionado a entrada dessas mulheres no debate político predominado por homens.

Não obstante, vale ressaltar que nem todas as feministas de destaque da década de 1920 eram brancas ou tinham a mesma origem social. Aliás, muitas das vezes era essa distinção de origem social que possibilitava um discurso feminino mais radical em relação à educação.

Um exemplo disso é a trajetória da datilógrafa negra alagoana Almerinda Farias Gama. Almerinda era ligada a Bertha Lutz e foi militante da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino³⁷. Ajudou a criar o Sindicato das Datilógrafas e Taquígrafas do Distrito Federal, uma vez que tal categoria era predominantemente de mulheres. Já na década de 30, foi indicada, na

³⁶ Foram realizadas, até 1930, três Conferências Nacionais da Educação: em Curitiba, de 20 a 27 de dezembro de 1927, em Belo Horizonte de 4 a 11 de novembro de 1928 e em São Paulo, de 7 a 15 de setembro de 1929 (NAGLE, 2009: 140-41).

³⁷ Sua trajetória como ativista começou quando ela saiu em busca de emprego e descobriu que o salário para datilógrafo eram um terço menor para as mulheres. A partir de sua indignação diante dessa discriminação, começou a sua luta como militante feminista (SCHUMAHER; VITAL, 2000: 34).

qualidade de presidenta do referido Sindicato, a delegada eleitora, sendo a única mulher a fazer parte do grupo que escolheria a representação classista dos trabalhadores na Assembleia Nacional Constituinte em 1933 (SCHUMAHER; VITAL, 2006: 317).

Almerinda foi candidata a senadora em 1934 e seu panfleto destacava a luta pelos direitos dos trabalhadores, a emancipação feminina e a defesa pelo ensino obrigatório e gratuito³⁸. Sua origem social talvez seja um dos motivos que permite explicar a ênfase nos direitos trabalhistas e no ensino universal gratuito, reforçando a importância da educação pública.

Se Almerinda não conseguiu se eleger em 1934 no Distrito Federal, Antonieta de Barros, mulher negra e de origem humilde, conseguiu quebrar barreiras e foi eleita deputada na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina nesse mesmo ano³⁹. Esse incrível feito só foi possível anos antes porque Antonieta já havia despontado como personalidade pública em Florianópolis.

Antonieta de Barros nasceu em Florianópolis em 1901 e era filha de lavadeira. Superando situações adversas, Antonieta formou-se na Escola Normal em 1921⁴⁰. Passou a ser colunista de alguns jornais da região e assinava como “Maria da Ilha”. Tornou-se então professora, adquiriu uma pequena escola primária e ocupou o cargo de primeira secretaria da Liga do Magistério (DOMINGUES, 2011: 124). Foi por causa dessa inserção na cidade como educadora e escritora que Antonieta conseguiu se projetar a ponto de ganhar uma vaga na Assembleia Legislativa.

³⁸ Seu panfleto, quando se candidatou em 1934, dizia “Advogada consciente dos direitos das classes trabalhadoras, jornalista combativa e feminista de ação. Lutando pela independência econômica da mulher, pela garantia legal do trabalhador e pelo ensino obrigatório e gratuito de todos os brasileiros em todos os graus” (SCHUMAHER; VITAL, 2006: 317).

³⁹ Antonieta de Barros: “Integrante da Frente Negra Brasileira e militante da FBFP, a jornalista, professora de português e psicologia filiou-se ao Partido Liberal Catarinense e conquistou uma vaga de deputada estadual em 1934. Desse modo tornou-se a primeira negra a assumir um mandato popular no Brasil. Dona de uma carreira política voltada para o engrandecimento da pátria através da educação e pela valorização da comunidade negra (...)” (SCHUMAHER; VITAL, 2006: 317).

⁴⁰ “A partir de então, com mais intensidade, passou a conquistar reconhecimento, prestígio e espaço junto às elites locais. Num primeiro momento como professora proprietária de uma escola primária, posteriormente e concomitantemente como membro do Centro Catharinense de Letras, instituição que, apesar da curta existência, congregou nomes tidos como ilustres e influentes no meio florianopolitano, nomes não só das letras catarinenses, como também da política partidária” (NUNES, 2014: 23).

Maria Lacerda de Moura, feminista de renome também profundamente ligada à questão da educação, envolveu-se em São Paulo com o movimento sindical e tornou-se anarquista, por acreditar que a luta pelo voto era insuficiente para remodelar as relações de opressão da sociedade.

As diferenças entre um feminismo mais burguês e outro mais revolucionário já eram sentidas ao final da Primeira República e viriam a explodir da década de 1930, a partir do engajamento de diversas mulheres em grupos anarquistas e comunistas. Muitas delas tinham sido integrantes da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, mas discordaram das abordagens pouco combativas da instituição. A luta empreendida pela Federação para que mulheres pudessem estudar, o que será abordado no próximo item, foi considerada insuficiente por feministas que acreditavam ser fundamental a transformação radical da sociedade para o extermínio de todas as opressões.

3. A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

Em diversas partes do país mulheres se destacaram ao longo da Primeira República, assim como já havia ocorrido casos pontuais no século XIX, no período imperial. O que se verifica com maior clareza ao final da Primeira República é um esforço mais efetivo de reunião dessas feministas⁴¹ e organização de suas lutas. Assim, alguns espaços são ocupados por essas feministas, como a Associação Brasileira de Educação, por exemplo. Há também a criação de ligas feministas em vários estados, resultando na formação de uma instituição que reunia todas essas ligas: a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF).

⁴¹ Na década de 1910 já havia uma ação pioneira de feministas na formação do chamado Partido Republicano Feminino. Tal Partido tinha como uma de suas líderes a professora Leolinda Dalto. A maioria das integrantes do Partido eram professoras e reivindicavam tanto o voto feminino quanto a participação das mulheres no esforço de defesa, justamente naquele momento que precedia a Primeira Guerra Mundial. Em 1911 foi criada, com apoio da então esposa do Presidente da República Hermes da Fonseca, o Instituto Orsina da Fonseca (entusiasta das ações do Partido Republicano Feminino), tinha como professora a Leolinda Dalto e que ensinava ofícios a jovens mulheres (Revista O Malho de 24 de junho de 1911).

A reivindicação pelo voto feminino ganha força também por causa da criação da FBPF, a partir da formulação de uma argumentação comum em torno do assunto. A abordagem, como já foi destacado, era difundir a ideia de que o voto feminino não era proibido pela Constituição e que, assim sendo, deveria haver uma adequada interpretação constitucional que compreendesse as mulheres como parte integrante da ideia de “cidadãos eleitores”.

A organização era herdeira da Liga pelo Progresso Feminino e congregava diversas organizações feministas estaduais a partir da figura de liderança da Bertha Lutz⁴².

No estatuto da Federação, são expostos como fins da Federação:

Art. 2 – A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, sociedade civil, com personalidade jurídica, reconhecida de utilidade pública, fundada a 9 de agosto de 1922, destina-se a coordenar e orientar os esforços da mulher no sentido de elevar-lhe o nível de cultura e tornar-lhe mais eficiente a atividade social, quer na vida doméstica, quer na vida pública, intelectual e política.

Art. 3 – Com este intuito trabalhará a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino para os seguintes fins:

- 1- Promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina
- 2- Proteger as mães e a infância
- 3- Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino.
- 4- Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão.
- 5- Estimular o espírito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público.
- 6- Assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos.
- 7- Estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, a fim de garantir a manutenção perpétua da Paz e da Justiça no hemisfério ocidental.

⁴² A biografia de Bertha Lutz, bem como uma compilação de documentos históricos sobre o feminismo, estão disponíveis no museu virtual <http://lhs.unb.br/bertha/>. Segue um trecho de sua biografia disponibilizada no referido museu: “Bertha Maria Júlia Lutz nasceu na cidade de São Paulo, em 2 de agosto de 1894. Sua mãe era inglesa e se chamava Amy Fowler Lutz; seu pai era o brasileiro descendente de suíços, Adolpho Lutz. Fez estudos secundários na Inglaterra e obteve o diploma de Licenciada em Ciências (especialização em Biologia), conferido pela Universidade de Paris, em outubro de 1917. Mais tarde, cursou Direito e tornou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em 15 de maio de 1933, na Universidade do Rio de Janeiro, posteriormente reunida à Universidade Federal do Rio de Janeiro”.

No estatuto da Federação criada em 1922 percebe-se o destaque para a questão da educação, que aparece como o primeiro ponto do rol que elencava as finalidades da atuação da Federação. O item sobre voto feminino, dando destaque à interpretação constitucional, só entraria no item 6. A Federação, normalmente associada às batalhas políticas em prol do voto feminino, tinha como um de seus principais objetivos assegurar educação à mulher brasileira.

Ainda em 1922 foi realizada a Primeira Conferência pelo Progresso Feminino na cidade do Rio de Janeiro, organizada pelas integrantes da Federação. A Conferência ocorreu no final do ano de 1922, já em dezembro e a abertura do evento ocorreu no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, na Rua Augusto Severo (Jornal O PAIZ 19 de dezembro, 1922: 4). Em 21 de dezembro, foi criado oficialmente no Brasil um ramo da Aliança Internacional pelo Sufrágio Feminino⁴³. Participaram da Conferência diversas mulheres e instituições, como, por exemplo, a Liga dos Professores, espécie de sindicato que congregava os professores do Distrito Federal (BONATO, 2005: 138). Também participaram da Conferência representantes de estados da Federação, senadores, deputados e advogados.

Da Comissão de Educação e Instrução, por exemplo, foi integrante Carneiro Leão, diretor de Instrução Pública do Distrito Federal⁴⁴. Carneiro Leão também era um expoente da referida nova geração de administradores da educação, tendo sido diretor de Instrução no Distrito Federal entre 1922 e 1926.

Os temas selecionados para serem debatidos na Comissão de Educação e Instrução foram: (i) ensino primário; (ii) ensino profissional, doméstico e agrícola; (iii) educação cívica; (iv) ensino secundário e superior⁴⁵.

⁴³ Aliança Brasileira pelo Sufrágio Feminino, Jornal O PAIZ, 21 de dezembro de 1922, p. 5.

⁴⁴ Das discussões da Comissão de Educação e Instrução participaram: Esther Pedreira de Mello; Benevenuta Ribeiro, diretora da Escola Profissional Feminina Rivadávia Correa; Maria (Xaltrão) Gaze, diretora da Escola de Aplicação; delegadas da Diretoria da Instrução Pública do Distrito Federal; Branca Canto de Mello pela Liga Paulista pelo Progresso Feminino; Carneiro Leão, diretor de Instrução Pública do Distrito Federal; e os deputados José Augusto e Tavares Cavalcante (BONATO, 2005, p. 139).

⁴⁵ Jornal O PAIZ: "Continuam em andamento os preparativos para a próxima conferência pelo progresso feminino, promovido pela Federação Brasileira das ligas pelo progresso feminino, que se realizará de 1 a 23 do corrente no Rio, em 26 e 27 em Petrópolis e será encerrada a 28 ou 29

A respeito do debate sobre o ensino primário, discutiu-se se as Escolas Normais deveriam ser destinadas exclusivamente às mulheres. Os argumentos utilizados para que homens também pudessem ser professores do ensino primário envolviam a necessidade de professores que dessem aulas em locais e horários menos comuns, como as aulas no meio rural e também as aulas noturnas para operários⁴⁶. Por outro lado, feministas afirmavam que não fazia sentido barrar a entrada de homens nas Escolas Normais quando elas próprias reivindicavam a inserção da mulher no ensino secundário (Colégio Pedro II, por exemplo) e no ensino superior.

A tese vencedora da Conferência era de que as funções do magistério público primário deveriam ser ocupadas por mulheres. Tal tese foi essencialmente firmada na ideia de que a mulher é mais preparada, pela maior experiência com crianças, para lidar com o ensino infantil.

No encerramento, foram proferidos discursos por (i) Evaristo de Moraes, que pediu o auxílio da mulher na “propaganda humanitária e moral da sociedade com processos mais inteligentes que os que vigoram”, por (ii) Lopes Gonçalves, que falou longamente sobre a constitucionalidade do direito de voto da mulher e que prometeu bater-se por ele, na tribuna popular, no jornalismo e no Parlamento, e por (iii) Lauro Müller, que aconselhou as entusiastas dos direitos políticos da mulher a conquistarem esses direitos pela ação e pelo trabalho, demonstrando aos homens que mereceriam esses direitos pela educação e “pelo seu próprio valor” (Jornal O PAIZ, 24 de dezembro de 1922: 6).

A partir dessas considerações dos juristas e políticos que participaram da Conferência, percebe-se que tanto o voto feminino, como a educação feminina, foram adquirindo adeptos. No entanto, se observarmos com cuidado os discursos, perceberemos que o argumento central era elevar o Brasil ao

nesta Capital. (...) As seções serão as seguintes: 1ª Educação e Instrução: serão estudados vários graus de ensino, principalmente o doméstico e agrícola profissional. Também será abordada a questão da educação cívica da mulher. 2ª Carreiras apropriadas à mulher – serão estudadas várias questões havendo uma sessão pública especial dedicada aos serviços que a mulher pode prestar na Saúde Pública (...)” (7 de dezembro de 1922, p. 7).

⁴⁶ Bonato chama atenção para a divisão clássica entre ensino diurno, para as classes mais abastadas, e ensino noturno, para operários.

<http://www2.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/123NaildaMarinhoCostaBonato.pdf>, acessado em 3 de fevereiro de 2014.

patamar das “nações civilizadas”, mais do que atribuir também às mulheres os direitos garantidos somente aos homens. Uma vez que a Europa e os Estados Unidos difundiam paulatinamente o direito ao voto e à educação às mulheres, a garantia de tais direitos passava a ser vista como atributo de “nações civilizadas” e, para garantir seu progresso econômico, social e cultural, o Brasil deveria fazer o mesmo.

Em vários momentos, ficaria evidente nesses discursos a ambiguidade entre a vontade de transformar o Brasil em uma grande nação e o desejo de manter o *status quo* de modo a forçar as mulheres a continuarem ocupando um papel subalterno. As feministas em geral, em especial as integrantes da Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino, sabiam da força desse argumento, de tornar o Brasil “avançado”, e muitas vezes se utilizavam dele para pressionar os políticos a aprovarem o sufrágio feminino. Tratava-se de mais uma estratégia do movimento para atrair apoiadores e conquistar, de fato, mais direitos.

Considerações finais

A educação, como recém-exposto, foi tema transversal da atuação de feministas dos mais variados matizes. Tendo em vista as histórias de vida das feministas que foram aqui retratadas e também de outras mulheres atuantes na década de 1920, é praticamente impossível encontrar uma feminista cuja trajetória não tenha sido profundamente marcada pela questão da educação. Algumas fizeram dessa área, inclusive, seu principal campo de militância.

É por isso que ao lado da luta pelo sufrágio feminino, de alcance internacional, estava também a demanda por educação. Muitas das vezes, a própria emancipação feminina, acelerada pela passagem dessas mulheres pelo sistema educacional, incrementava a luta pelo direito ao voto. Na presente pesquisa pincelamos alguns exemplos disso: (i) as Escolas Normais, antes destinadas aos homens, mas que passaram a ter predominância feminina, formavam mulheres que assumiam a carreira do magistério e, assim,

adquiriam independência financeira e buscavam o alistamento eleitoral; (ii) mulheres bacharelas em Direito que passavam a ser consideradas mais legitimadas a argumentar juridicamente em prol do voto feminino, como Diva Nolf Nazário, Myrthes Campos e as integrantes da União Universitária Feminina; (iii) a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que batalhou pela extensão do direito ao voto às mulheres, previa como primeiro objetivo da instituição “promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina” por entender que só assim as mulheres adquiririam condições de participar da política institucionalizada.

A inclusão social dessas mulheres no espaço público por meio da educação as tornava mais capazes de pleitear o direito ao voto, como mulheres que pensavam e agiam de forma independente de maridos. É por tal motivo que se torna impossível, no presente caso, traçar uma linha divisória entre um movimento que pleiteava direitos políticos e outro que pleiteava direitos sociais. A luta pelo voto feminino na década de 1920, reconhecida como essencial para a positivação desse direito em 1932, não pode ser separada do movimento de transformação da educação que ganhou força nessa mesma década.

Reconhecer esse entusiasmo das feministas no decorrer de 1920 na busca por conquista de direitos não significa dizer, contudo, que não se vislumbravam diferenças entre determinadas posições das feministas. Essas tensões, que seriam explicitadas com maior intensidade na década de 1930, obviamente perpassavam as questões relativas ao voto feminino e à educação. De um lado, mulheres que lutavam pelo ingresso de garotas em centros de ensino de excelência, como o Colégio Pedro II e as universidades. Acreditavam que, por meio do desenvolvimento de habilidades intelectuais, essas garotas estariam mais aptas ao exercício do voto e à participação na cena política. Do outro lado, feministas com características diferentes que passaram a reivindicar novas práticas pedagógicas, além de uma transformação mais radical da sociedade para que as mulheres pudessem ser efetivamente livres. Para elas, a liberdade não se encerrava na conquista do voto e o acesso à educação precisava estar atrelado ao acesso a outro modelo de educação.

As duas posições, encontradas na realidade não de forma tão demarcada, foram essenciais para ampliação dos direitos da mulher no Brasil. As atuações dessas mulheres na luta pelo voto feminino e na transformação da educação no país foram fundamentais para que na década de 1920 houvesse um significativo incremento dos direitos sociais e dos direitos políticos, de forma simultânea, de uma parcela significativa da população que havia sido historicamente excluída da esfera pública.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Carlos Drummond. Poesias completas. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2006.

ALVES, Rosana Lopis. Trajetórias femininas no Colégio Pedro II. Anais ANPUH – XXV Simpósio Nacional De História – Fortaleza, 2009.

BONATO, Nailda Marinho da Costa. A educação das mulheres na Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Disponível em: <http://www2.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/123NaildaMarinhoCostaBonato.pdf>. Acesso em 6 fev. 2014.

_____. O Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino: uma fonte múltipla para a história da educação das mulheres. Acervo – Revista do Arquivo Nacional. Volume 18. Número 01/02, Jan-dez 2005.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 25a ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. Anais da Assembleia Nacional Constituinte (1890). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

_____. Anais do Senado, 1926, Volume V, p. 171. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1929.

_____. Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13086.htm>. Acesso em 13 mar. 2015.

_____. Decreto 7247 de 19 de abril de 1879. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>. Acesso em 12 jan. 2015.

CUNHA, Marcus Vinicius da; SOUZA, Aline Vieira de. Cecília Meireles e o temário da escola nova. Cadernos de Pesquisa. Vol. 41. N. 144. São Paulo, set/dez 2011.

DAVIS, Angela. *Woman, Race, & Class*. Nova Iorque: Random House, 1981.

DOMINGUES, Petrônio. “Um desejo infinito de vencer”: o protagonismo negro no pós-abolição. *Topoi*, v. 12, n. 23, jul.-dez. 2011, pp. 118-139.

DUARTE, Constância Lima. *Feminismo e Literatura no Brasil*. Estudos Avançados, v. 17, n. 49. São Paulo: set/dez 2003.

_____. Nísia Floresta. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. *O Voto feminino perante a justiça: alguns julgados*. Rio de Janeiro: Off. Graphics Alba, 1929.

HAHNER, June Edith. *Emancipating the Female Sex: The Struggle for Women's Rights in Brazil, 1850-1940*. Duke University Press, 1990.

_____. Escolas mistas, escolas normais: a coeducação e a feminização do magistério no século XIX. *Revistas Estudos Femininos*, Vol. 19, n. 2, Florianópolis-SC – maio/agosto 2011.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Modos da representação política: o experimento da Primeira República brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

MIGNOT, Ana Chrystina Venancio. *Armanda Alberto*; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

MORAES, Evaristo de. Uma escaramuça no meio da campanha pelo voto feminino. In: *Jornal Correio da Manhã*, 23 de maio de 1928.

MORAES, José Damiro de. *Armanda Álvaro Alberto: Escola Nova e Repressão Política nos anos 1930*. *Revista HISTEDBR online*, Campinas, n. 53, p. 183-195, outubro 2013.

_____. *Signatárias do Manifesto de 1932: trajetórias e dilemas*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Eduardo Montes Castanho. 2007.

NAGLE, Jorge. *Educação e Sociedade na Primeira República*. 3ª edição. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2009.

NAZARIO, Diva Nolf. *Voto feminino e feminismo*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

NUNES, Karla Leonora Dahse. Mulheres na política: pioneirismo através da catarinense Antonieta de Barros. In: Revista Voto Feminino em Santa Catarina. 1ª edição. Florianópolis: Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira. Março, 2014.

PORTO, Walter Costa. Voto da mulher. In: Dicionário do voto. Brasília: UnB, 2000.

RAGO, Elisabeth Juliska. Medicina e Feminismo no início do século XX: Francisca Prager Fróes (Bahia: 1872-1931). Revista do IHGB, Rio de Janeiro, a.163, n. 415, abr./jun. 2002.

SCHUMAHER, Schuma; e VITAL, Erico. Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. Mulheres negras do Brasil. São Paulo: Senac, 2006.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997.

VILELLA, Heloisa. A primeira Escola Normal do Brasil. In: O passado sempre presente. Clarice Nunes (org.). São Paulo: Cortez, 1992.

Jornais, revistas e sítios eletrônicos

Revista O Malho de 24 de junho de 1911. "Política Feminina".

Jornal Correio da Manhã de 25 de março de 1929, p. 5. Feministas e Feminismo: uma eleitora alistada no Estado do Rio e outra excluída na Bahia.

Jornal Correio da Manhã, 1 de outubro de 1929, p. 6. Reuniões.

Jornal O Imparcial, 15 de janeiro de 1929, p. 1. O feminismo em atividade.

Jornal O Paiz, 24 de dezembro de 1992, p. 2.

Museu Virtual Bertha Lutz – UnB <http://lhs.unb.br/bertha/>, acessado em 20 de fevereiro de 2015.